JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 21, DE 17 DE JUNHO DE 2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade alienar imóvel de propriedade do Município aos confrontantes lindeiros Alziro Martins Botelho, Claudemir Dainezi e Rosa Maria Salvi Rigobele, os quais manifestaram interesse na aquisição e comprovaram serem os vizinhos proprietários.

O imóvel lindeiro de propriedade do município, trata-se de viela sanitária inativa, haja vista que o percurso da rede de esgoto foi desviado.

Referida viela sanitária, em loteamento aprovado em 1.995, pelo Decreto n.º 108, de 28 de junho de 1.995, localizado atrás dos imóveis situados na Rua dos Mosconi, números 50, 54 e 60, possui um declive do Lote 5-A em direção ao Lote 5-C, tornando sua utilização impossível, consequentemente, por não estarem utilizando, corria o risco de erosões, crescimento de matos, sendo difícil sua manutenção.

No entanto, apurou-se que os interessados na compra do imóvel, com o tempo, construíram no local, expandindo suas residências anexando-as à viela.

Sobre a autorização ora pleiteada o §2.º, artigo 95 da Lei Orgânica do Município, assim dispõe:

> ***Art. 95.*** *O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.*

§1.º A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§2.º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas da prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições que sejam aproveitáveis ou não. (grifo nosso)

Assim sendo, área inaproveitável isoladamente é aquela que não se enquadra nos módulos estabelecidos por lei para edificação urbana ou aproveitamento para fins agropecuários, concluindo que a inaproveitabilidade da área, isoladamente, é justificativa suficiente para a alienação e também para a dispensa de licitação, pois não poderia ser usada por outrem que não o proprietário do imóvel lindeiro.

Desta forma, encaminho o presente projeto, com o propósito de ser discutida e examinada a questão por esta Casa de Leis, ficando na expectativa de poder contar com a vossa honrosa aprovação.

Face ao exposto, Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres Vereadores, submeto à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reitero minhas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal